



Modelo 10 - MAPA DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

1. Trabalhadores da entidade autorizados a exercer funções noutros serviços

Nome	Cargo ou função	Data de provimento	Forma de provimento	Vencimento ilíquido anual	Observações	CARGOS ACUMULADOS FUNÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS						
						Entidade	Cargo ou Função	Data despacho de autorização	Validade	Regime de acumulação	Remuneração (a)	
											Valor ilíquido	Período a que reporta
Amadeu Fernando Pena Rodrigues	Técnico Superior	03/12/2010	CTTI		Agricultura			02/02/2024	02/02/2025	Privado		
Carlos Manuel Tavares Alves	Assistente Operacional	02/12/2003	CTTI		Agricultura			30/08/2024	30/08/2025	Privado		
Jorge Manuel Guerra Cardoso Duarte	Técnico Superior	01/11/2009	CTTI		Consultoria			27/02/2024	27/02/2025	Privado		
Júlia Manuel Matias P. Manso Pintado	Assistente Técnica	30/12/1998	CTTI		Estética e Agricultura			17/01/2025	17/01/2026	Privado		
Aderito Paulo Aires Chaves	Assistente técnico	27/12/2010	CTTI		Agricultura			20/01/2025	20/01/2026	Privado		
Tiago José Madeira Sapage	Tecnico de sistemas e tecnologias de informação	15/05/2018	CTTI		Fotografia e design			06/06/2024	06/06/2025	Privado		
Adelino Francisco Guerra Pires	Assistente Operacional	01/10/1993	CTTI		Agricultura			15/06/2024	15/06/2025	Privado		

2. Trabalhadores de outros serviços autorizados a exercer funções na entidade

Nome	SERVIÇO DE ORIGEM						CARGOS ACUMULADO NA ENTIDADE FUNÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS					
	Designação	Cargo ou função	Data de provimento	Forma de provimento	Vencimento ilíquido anual	Observações	Cargo ou Função	Data do despacho de		Regime de acumulação	Remuneração (a)	
											Valor ilíquido	Período a que reporta

(a) As remunerações a indicar neste modelo serão os vencimentos ilíquidos e incluirão o subsídio de férias e e Natal e outros que não revistam a natureza de simples compensação ou reembolso de despesas realizadas por motivo de serviço

NOTA: Os dados pessoais constantes deste documento são necessários e são recolhidos para efeitos das atividades de jurisdição e controlo financeiro público que cabem ao Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei n.º 98/97. Os mesmos serão tratados de forma a garantir a sua segurança. A sua manutenção e tratamento limitar-se-ão ao necessário à realização dessa finalidade.